



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 125 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

**PROCESSO Nº 170 DE 2023**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 125 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o João Victor Coutinho Gasparini, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

## **I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 082/23, o Projeto de Lei nº 125 de 2023 que **“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)”**.

A propositura em tela busca obter autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim conceda ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim (SAAE) permissão de uso de um imóvel de sua propriedade, que tem as seguintes características:

**Local:** Rua Benedito Antônio - Residencial do Bosque, Mogi Mirim-SP.

**Cadastro Municipal:** 51.56.33.0800-001

**Matricula:** nº 76.834

**DA AREA:** Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim sob o n. 76.834, está inserida no Loteamento Residencial do Bosque, nesta cidade, e tem as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no **ponto 01**, defronte para a Rua 13, percorrendo 153,87 metros ao longo desta rua, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



*mais 25,70 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra 31, de propriedade de Maria José de Oliveira Zaniboni (matrícula n. 49.110), até chegar ao ponto 02, deflete à direita e percorre 113,59 metros defronte para Área Institucional do Loteamento Morro Vermelho II (matrícula 84.919), até chegar ao ponto 03; deflete a direita e percorre 146,26 metros confrontando com a área da Fepasa até chegar ao ponto 04; deflete a direita e percorre 139,46 metros, confrontando as propriedades de José Fernandes Vômero (matrícula 61.244) e José Roberto Bordignon, chegando ao ponto 01 inicial da presente descrição. Encerrando com uma área total de 19.518,15 metros quadrados*

A permissão em questão tem por objetivo viabilizar a Construção da nova sede administrativa da Autarquia no local.

Segundo o texto da Lei em propositura, a permissão será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 ano, podendo este prazo ser prorrogado.

Quanto a necessidade de construção da nova sede administrativa, a mensagem 082/2023 encaminhada à esta casa de Leis, destaca que a atual sede utilizada pelo SAAE foi construída nos anos 50 e originalmente o prédio realizava o tratamento da água captada do rio Mogi Mirim e distribuía nas localidades que dispunham de redes de abastecimento.

Com a inauguração da ETA, atual Estação de Tratamento de Água, na região do Morro Vermelho, hoje denominado Residencial do Bosque, o então prédio foi expandido e adaptado para comportar a sede administrativa e operacional da Autarquia fundada em 1970.

No decorrer dos anos, a sede atual foi sendo ampliada com a construção de vários prédios anexos no local, todavia, foi informado pelo Executivo que com o crescimento do município e aprimoramento da prestação de serviços de saneamento, o local não atende mais as necessidades do SAAE, já que não possui mais condições de novas ampliações.

A nova sede projetada terá espaço adequado para armazenamento de tubos e conexões de grandes diâmetros e todo o material e peças utilizadas no cotidiano dos serviços da Autarquia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Ademais, pensando no bem-estar dos servidores, a nova sede irá dispor de modernos vestiários, refeitório, área para descanso e convívio e local adequado para guarda de pertences e ferramentas de trabalho.

Por fim, foi destacado na mensagem que o imóvel que se pretende conceder ao uso do SAAE é o mais adequado pela localização, por estar muito próximo da ETA, tornando o serviço do SAAE mais ágil e eficaz.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Trata-se de assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 31, inciso VII da Lei Orgânica Municipal. Confira-se:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

**VII** - autorizar a concessão e a **permissão** do direito real de uso de bens municipais, por prazo superior a um ano, com renovação mediante autorização legislativa;

O artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, prevê que é de competência do Município legislar acerca de assuntos de interesse local. Confira-se:

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

O interesse local da permissão em tela encontra respaldo na necessidade de atualização da infraestrutura da atual sede administrativa do SAAE, visto que a infraestrutura existente já não é mais adequada para a Autarquia devido ao crescimento do Município e Mogi Mirim e da evolução dos serviços de Saneamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Outrossim, a construção da nova sede é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

A nova sede administrativa incluirá comodidades como modernos vestiários, refeitório, áreas de descanso e convívio, e locais apropriados para o armazenamento de pertences e ferramentas de trabalho, o que demonstra a preocupação com o bem-estar dos funcionários da Autarquia, o que pode contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo e atraente.

A localização do imóvel que se busca permitir o uso é estratégica e crucial para garantir que a Autarquia possa responder rapidamente às necessidades da comunidade e manter a qualidade dos serviços de água e esgoto.

Em resumo, a concessão de uso gratuito da área para construção da nova sede administrativa do SAAE atende a necessidades essenciais da Autarquia e da comunidade local, contribuindo para a melhoria dos serviços de saneamento, a qualidade de trabalho dos servidores e a eficiência operacional.

Portanto, o interesse do município em fornecer essa permissão gratuita é justificável com base nas melhorias que ela trará para a prestação de serviços públicos essenciais.

Ademais, segundo o artigo 114, *caput* e §2º, da Lei Orgânica Municipal, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante **permissão, desde que seja por no mínimo 01 (um) ano e no máximo por 10 (dez) anos, podendo ser renovada, e desde que fundada em razão de interesse público será feito a título precário:**

**Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante** contratação de parceria público-privada, de consórcio público



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



e de regime de concessão, **permissão** ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.

§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 2014](#))

O artigo 2º da Lei em Propositura respeita o prazo estabelecido pelo artigo retro, uma vez que prevê que a permissão de uso pretendida será de 10 (dez) anos. Além disso, o interesse público também restou amplamente demonstrado neste parecer.

Por fim, destaca-se que os projetos de Lei nº 104/2023 e nº 113/2023 que tratam respectivamente sobre contratação de operação de crédito para viabilizar a construção da nova sede e sobre a possibilidade de compensação de créditos entre o Município de Mogi Mirim e o SAAE, já receberam pareceres favoráveis e foram aprovados por esta Casa de Leis.

Assim, em análise técnica da propositura em tela, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, assim como o interesse social que se apresenta a matéria, não se verifica óbice para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



## III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

## V. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
**Vice-Presidente da Comissão Justiça e Redação /Relator**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 125 de 2023.

**Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K02-19ZF-BJ2P-6VU1





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0K0219ZFBJ2P6VU1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0K02-19ZF-BJ2P-6VU1**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0K02-19ZF-BJ2P-6VU1